



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TERESÓPOLIS**

Foto Panorâmica da Cidade



Mulher de Pedra



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022

**CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO
BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMOS PESSOAIS, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO, PARA SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
PODER EXECUTIVO.**



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

PROCESSO Nº 100.819/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, com sede na Avenida Feliciano Sodré, nº 675, Várzea, Teresópolis, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.369/0001-47, através da Comissão de Avaliação e Seleção para o Chamamento Público para Cadastro de Instituição Financeira, nomeada através da Portaria de Nomeação nº 766, de 20 de julho de 2022, torna público que se encontra aberto o período de credenciamento para o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** com o objetivo de **PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS**, pelo período de 12 (doze) meses, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, os Decretos Municipais nº 5.311/2020, 5.523/2021 e 5.698/2022 e demais normativos vigentes que exercem influência na matéria.

1 – DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS.

2– DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Fundamenta-se a presente solicitação de Chamamento Público, face a necessidade de se atender a uma demanda real, vislumbrada pela Administração



Pública Municipal com relação a seus servidores e ao disposto no Decretos Municipais nº. 5.311/2020, 5.523/2021 e 5.698/2022.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se credenciar todas as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, legalmente constituídas, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos, e interessadas em prestar serviços de **CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS.**

3.2. Estão impedidas de se credenciar as empresas que tenham sido penalizadas com suspensão, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

3.3. Também não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

- a) Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
 - a.1) Não será causa de negativa de credenciamento a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.
- b) Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;
- c) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto da futura contratação;
- d) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.



3.4. O serviço objeto do presente processo prestado pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o Município CONTRATANTE.

3.5. Não caberá ao Município de Teresópolis qualquer responsabilidade direta, indireta, solidária, subsidiária, reflexa ou a qualquer outro título quanto às obrigações assumidas pelo servidor nas consignações, inclusive nas hipóteses de perda do cargo e/ou insuficiência de limite de margem consignável, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

3.6. O Município de Teresópolis também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

3.7. A entrega da documentação implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

4. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, legalmente constituídas.

4.2. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Teresópolis.

5. DOS QUESTIONAMENTOS

5.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e pedido de impugnação acerca do objeto deste Chamamento Público ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, exclusivamente por meio eletrônico, via Protocolo Eletrônico disponível no sítio eletrônico do município (www.teresopolis.rj.gov.br ou diretamente pelo link <https://teresopolis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>) utilizando o assunto



pertinente ao tema (grupo de assuntos “Chamamento Público – Instituições Financeiras”).

5.2. Caberá ao Presidente da Comissão de Avaliação e Seleção, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do material técnico, responder aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 5 dias úteis da protocolização, com encaminhamento de cópia da resposta no Diário Oficial Eletrônico e no endereço eletrônico <http://www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br>.

5.3. As retificações deste Chamamento Público, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, após o julgamento da Comissão de Avaliação e Seleção, deverão ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município e no portal de licitações do Município (www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br).

5.4. O Edital e anexos do Chamamento Público se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br (ou no link direto <https://licitacao.teresopolis.rj.gov.br/001-2022-chamamento-publico-adm/>).

6. DOS PRAZOS:

6.1. O presente Chamamento Público ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados da publicação do presente Edital. Encerrado o prazo de entrega dos documentos, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.2. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. As empresas interessadas em participar do processo de credenciamento deverão apresentar a documentação descrita no Título 8 deste Edital.

7.2. A documentação deverá ser protocolada exclusivamente por meio eletrônico, via Protocolo Eletrônico disponível no sítio eletrônico do município



(www.teresopolis.rj.gov.br ou diretamente pelo link <https://teresopolis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>).

7.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

7.4. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Teresópolis, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

7.5. Poderá ser solicitada pela Administração a documentação original para verificação, quando houver dúvidas em relação à integridade do documento.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

8.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.4. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



8.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.1.6. Documento de identificação com foto do representante legal/administrador da pessoa jurídica.

8.1.7. No caso de tratar-se de procurador, deverá ser apresentado o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para firmar contratos com o poder público, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao cadastramento, acompanhado do correspondente documento de identificação com foto.

8.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3. Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

8.2.4. Prova de regularidade para com as Fazendas:

8.2.4.1. Federal (Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

8.2.4.2. Estadual (ICMS, conforme resolução conjunta PGE/SER Nº 033 de 24 de novembro de 2004 para o Estado do Rio de Janeiro);

8.2.4.3. Estadual (Dívida Ativa, conforme resolução conjunta PGE/SER Nº 033 de 24 de novembro de 2004 para o Estado do Rio de Janeiro); e

8.2.4.4. Municipal do domicílio ou sede do proponente, conforme legislação municipal;

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).



8.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. As proponentes situadas em outros municípios e em outros estados deverão apresentar, juntamente com a(s) certidão (ões) negativa(s) exigida(s), declaração oficial do Poder Judiciário da Comarca da sua sede, indicando quais os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

8.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica

8.4.1. Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da Instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil.

8.5. Documentos Complementares:

8.5.1. Planilha financeira constando a relação dos produtos e serviços oferecidos, com evolução de prazos e percentuais de juros mensais e anuais e todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários, que eventualmente incidam sobre o valor financiado e a Taxa de Abertura de Crédito – TAC, adotados pela Instituição Financeira;

8.5.2. Minutas dos contratos de empréstimos consignados a serem firmados.

8.5.3. Preenchimento da declaração conjunta do Anexo II;

8.6. Os documentos acima relacionados deverão ser protocolados, de preferência, na ordem deste edital.

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica, os quais podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.



8.8. Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados dentro de seu período de validade.

8.11. A Pessoa Jurídica deverá protocolar os respectivos documentos acima relacionados, em digitalização legível.

8.12. Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para o credenciamento, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.13. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ter sido emitidos dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Chamamento Público.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Avaliação e Seleção do Chamamento Público (“Comissão”), criada especificamente para este fim.

9.2. Os documentos serão analisados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Chamamento Público em sessão interna no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da documentação.

9.2.1. A comissão verificará a autenticidade dos documentos apresentados pela empresa e poderá realizar as diligências que julgar necessária à análise.

9.3. A ausência dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste edital **NÃO** impedirá o credenciamento da empresa interessada, sendo concedido o prazo de 10 dias úteis para eventual regularização, podendo ser prorrogado, a critério da comissão.

9.4. Após a concessão de prazo de regularização, a ausência de documentos ou sua apresentação em desacordo, o credenciamento será negado à empresa interessada, que não fica impedido de apresentar novo pedido de credenciamento dentro do prazo do Chamamento Público.



9.5. Após apreciar a documentação, a Comissão tornará público o parecer de julgamento onde constará o nome da empresa interessada com a informação de que a mesma está apta à formalização do termo de convênio, divulgando-o no Diário Oficial Eletrônico do Município após o decurso do prazo de que trata o item 10.1 deste Título, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados.

10. RECURSOS:

10.1. Das decisões da Comissão ou dos atos praticados pelo seu Presidente, caberá recurso, exclusivamente por meio eletrônico, via Protocolo Eletrônico disponível no sítio eletrônico do município (www.teresopolis.rj.gov.br ou diretamente pelo link <https://teresopolis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>) utilizando o assunto pertinente ao tema (grupo de assuntos “Chamamento Público – Instituições Financeiras”) no prazo de até cinco dias úteis após a publicação do resultado do credenciamento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

10.3. O recurso não terá efeito suspensivo;

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante inexigibilidade e instrumento de Termo de Credenciamento (Anexo I).

11.2. O prazo total para a execução dos serviços especificados, será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites legais limitados o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

11.2.1. O prazo para início dos serviços é de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato/credenciamento, ressalvados os motivos de força maior.



11.2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração, a quem compete à solicitação e definição dos serviços a serem prestados.

11.2.3. O contrato/credenciamento firmado com o Município de Teresópolis somente poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação por intermédio de autorização expressa da Administração Contratante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

11.2.4. O credenciado a ser contratado obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato/credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas no edital de credenciamento, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2.5. A assinatura do Termo de Credenciamento deverá ocorrer até o 5º dia útil após a convocação regular do mesmo, sob pena de decadência do direito e suspensão.

12. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Se a Interessada for convocada para assinar o Termo de Credenciamento e não o fizer no prazo estipulado, sem justificativa aceita pelo Município; se descumprir qualquer regra do Termo de Credenciamento; ou praticar qualquer ato lesivo ao Município, assim definido pela Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso IV da mencionada Lei, estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a ampla defesa, mediante procedimento administrativo:

- a) Decadência do direito ao Credenciamento;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.2.1. As notificações decorrentes de procedimentos de punições administrativas serão feitas através de carta registrada, publicação dos atos no D.O.E do município ou pelos e-mails informados pelo fornecedor no credenciamento e no decorrer da contratação.

12.2.2. Após a instauração do procedimento, a empresa será notificada através de um dos meios previstos no item 12.2.1 para apresentar sua defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2.3. Caso, após a defesa prévia da empresa, a administração pública apresente novas provas ou argumentos, a empresa será notificada para apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

12.2.4. Após a decisão, independente da aplicação ou não de sanções, a empresa será cientificada através de um dos meios previstos no item 12.2.1, sendo certo que terá outros 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso à autoridade máxima, que decidirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, nas hipóteses do art. 109, I, "f" da Lei nº. 8.666/1993.

12.2.4.1. O prazo para recurso será de 10(dez) dias na hipótese do art. 109, III da Lei nº. 8.666/1993.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.5. As demais sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no projeto básico/ termo de referência.



12.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido.

12.7. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Este **CHAMAMENTO PÚBLICO**, os respectivos anexos, informações e esclarecimentos necessários estarão à disposição dos interessados no Portal www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br.

13.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

13.4. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados nos Diários Oficiais competentes ou sítio eletrônico do Município de Teresópolis.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Teresópolis, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

13.6. É facultado ao Município de Teresópolis, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



13.7. O credenciamento de qualquer interessado, com base no presente Edital, será permitido a qualquer momento, verificados os requisitos fixados no regulamento e desde que o Município de Teresópolis não tenha feito uso de sua faculdade de declarar suspenso o Credenciamento, mediante publicação em órgão oficial competente.

13.8. O Município de Teresópolis poderá revogar o presente Edital de Credenciamento, desde que verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Teresópolis/RJ, 25 de julho de 2022.

Fabiano Claussen Latini
Secretário Municipal de Fazenda
Mat.: 4.17467-2

Lucas Teixeira Moret Pacheco
Secretária Municipal de Administração
Mat.: 4.17496-1



ANEXO I

CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, com sede na Avenida Feliciano Sodré, n.º 675, na cidade de Teresópolis, Estado de Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.138.369/0001-47, devidamente representado por portador do RG n.º , inscrito no CPF n.º neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado **CONVENENTE** _____; e

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. ____/____, sediado na _____, n.º ____, _____, _____, __, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante designado **CONSIGNANDO**, sendo **CONVENENTE** e **CONSIGNADO** denominados “Partes”, quando referidos em conjunto.

Considerando que:

I – O **CONSIGNADO** oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito (“Empréstimos”);

II – O **CONVENENTE** tem interesse em proporcionar aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas acesso aos empréstimos (“Servidores”);

III- Há interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos Servidores;

As Partes celebram este Convênio para Consignação em Folha de Pagamento (“Convênio”), que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de acordo com o disposto no art.116, e demais normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Convênio tem por objeto a concessão dos Empréstimos aos Servidores.

1.1.1. As parcelas dos empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.1.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo **CONSIGNADO**, desde que legalmente admissíveis.

1.1.3. A oferta de empréstimos para servidores comissionados, contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual seguirão o disposto na política de crédito do **CONSIGNADO** e nas normas próprias do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

2.1. Para viabilização da operação, o **CONVENENTE** poderá indicar empresa (“Empresa”) titular de sistema para troca de informações entre as partes e averbação da margem consignável (“Sistema”), ou operacionalizar diretamente a troca de informações e averbação.

2.2. O **CONVENENTE** deverá firmar com a empresa termo que instrumentalize Cessão de Uso do Sistema (“Termo”) e o **CONSIGNADO** deverá firmar com a empresa contrato que instrumentalize Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços correlatos (“Contrato”).

2.2.1. O **CONVENENTE** deverá realizar a contratação da Empresa de acordo com as regras e princípios que regem a Administração Pública, em especial, as da Lei n.º 8.666/1993.

2.2.2. Os instrumentos mencionados no item 2.2. deverão prever as condições do licenciamento do sistema e da prestação dos serviços correspondentes,



bem como todos os aspectos operacionais das consignações.

2.2.3. Os prazos de vigência do Contrato e deste Convênio deverão ser idênticos e compatíveis no prazo de vigência.

2.3. A troca de informações entre as Partes, necessárias para a viabilização das operações, se dará por meio do sistema, sendo certo que, na impossibilidade de inclusão de informação no sistema, a parte impossibilitada notificará a outra por meio de documento escrito.

2.4. No caso de divergências de entendimentos entre **CONSIGNADO** e a Empresa, deverá o **CONVENENTE** intervir, buscando a solução menos danosa para todas as partes envolvidas e para os servidores.

2.5. Caso o **CONSIGNADO** não tenha interesse em celebrar ou manter contrato com a empresa, o **CONVENENTE** obriga-se a realizar diretamente a troca de informações entre as partes, bem como possibilitar a averbação dos respectivos descontos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNADO

3.1. Para a consecução do convênio, o **CONSIGNADO** compromete-se a:

a) prestar ao **CONVENENTE**, por meio do sistema ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de empréstimos contratados pelos servidores, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;

b) avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos servidores para a contratação de empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;

c) disponibilizar aos servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos empréstimos;



d) comunicar ao **CONVENENTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos servidores por força da consignação em pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1. Para a consecução do convênio, o **CONVENENTE** compromete-se a:

- a) fornecer ao CONSIGNADO, por meio do sistema ou diretamente, no prazo a ser acordado entre as partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada empréstimo a ser concedido (“Margem Consignável”), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;
- b) observar o limite previsto em legislação própria aplicável ao **CONVENENTE** do valor dos proventos dos servidores para o cálculo da margem consignável disponível;
- c) informar ao CONSIGNADO, por meio do sistema ou diretamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;
- d) informar ao CONSIGNADO, por meio do sistema ou diretamente, os servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da referida exclusão;
- e) receber e processar as informações prestadas pelo CONSIGNADO, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre



as partes;

f) informar ao CONSIGNADO, por meio do sistema ou diretamente, mensalmente e no prazo a ser acordado entre as partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre os descontos processados e efetuados das parcelas dos empréstimos por meio do envio de arquivos;

g) depositar em favor do **CONSIGNADO**, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, na conta indicada pelo CONSIGNADO, os valores descontados dos servidores por conta da consignação, no seguinte prazo: (DIA FIXO OU DIAS ÚTEIS).

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO

5.1. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do CONSIGNADO, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS

6.1 O Convênio será executado sem qualquer custo para o **CONVENENTE**.

6.2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do **CONVENENTE** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo servidor perante o CONSIGNADO por conta da concessão dos empréstimos, salvo em relação aos valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL



7.1 O prazo de vigência deste Convênio é de **60 (sessenta)** meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. É facultado às partes rescindir o convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

7.3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos empréstimos.

7.4. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro do CONSIGNADO, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e dê ciência ao **CONVENENTE** das alterações efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. O **CONVENENTE** reconhece que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o **CONVENENTE** e a não exclusividade ao **CONSIGNADO**.

CLÁUSULA NONA - DA ANÁLISE JURÍDICA

9.1. Este Convênio é amparado pelo respectivo normativo, qual seja (indicar o normativo e sua regulamentação), além da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O **CONVENENTE** declara que este Convênio está de acordo com legislação aplicável em relação aos descontos em folha de pagamento dos servidores para as parcelas dos empréstimos.



9.3. O **CONVENENTE**, neste ato, também declara que o convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O **CONVENENTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do Convênio, em extrato, na Imprensa Oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES

11.1 O **CONVENENTE** designa a Subsecretaria de Gestão de Pessoal como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao convênio.

11.2 As partes definirão, em comum acordo, as características operacionais das trocas de dados e arquivos relativos aos empréstimos e respectivos descontos em folha de pagamento, por meio de roteiro operacional a ser formalizado entre as Partes, preferencialmente, via correio eletrônico.

11.2.1 O roteiro operacional contemplará, dentre outros aspectos, o prazo de averbação, as datas de envio dos arquivos pelo **CONVENENTE** e pelo **CONSIGNADO**, o período de bloqueio e a data de pagamento dos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES LEGAIS

12.1. As partes declaram, sob penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais e/ou das normas aplicáveis à Administração Pública, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes reconhecem que dados pessoais podem ser coletados e compartilhados e que são considerados controladores independentes com relação a seus próprios dados pessoais e suas atividades de tratamento, sendo cada uma das partes responsável por tais Dados Pessoais e Tratamentos, inclusive a definição da base legal aplicável, ficando a outra parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

14.2. Os demais termos utilizados em letra maiúscula nesta cláusula tem o significado a eles atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) ou no Convênio.

14.3. As Partes acordam que o Tratamento de Dados Pessoais fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão do Convênio deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, e deverão cumprir as diretrizes previstas na LGPD, incluindo, mas não se limitando, a:

a) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de



destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

b) possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos dados pessoais será realizada em conformidade com a LGPD;

c) em caso de incidente de segurança, realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares e adotar as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do incidente de segurança;

d) responder pelas demandas e pelas perdas e danos que causar à outra Parte, aos Titulares ou a terceiros, que tenham sido causados em decorrência da coleta, do uso ou do fornecimento de Dados Pessoais no âmbito do convênio ou de seu uso em desacordo com o Convênio ou com a Lei, ou ainda em decorrência de incidentes de segurança sob a sua responsabilidade.

14.4. Cada Parte será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei e conforme LGPD ou legislação aplicável, no que diz respeito aos Dados Pessoais que coletar e/ou tratar para fins de execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

15.1. As Partes se comprometem a não utilizar mão de obra infantil, salvo na condição de jovem aprendiz nos termos da legislação, e/ou em condição análoga à de escravo, e declaram que suas atividades não incentivam a prostituição e que procuram conduzir as suas atividades em observância à legislação socioambiental aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As Partes elegem o Foro da sede do **CONVENENTE** para dirimir quaisquer



controvérsias oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

As Partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Teresópolis, de de .

PARTES:

Representantes Legais do **CONVENENTE**:

Identidade n.º

Identidade n.º

CPF n.º

CPF n.º

Representantes Legais do **CONSIGNADO**:

Identidade n.º

Identidade n.º

CPF n.º

CPF n.º



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos e Licitação
www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br

PMT-RJ PROCESSO Nº
100.819/2022

TESTEMUNHAS:

Identidade n.º

Identidade n.º

CPF n.º

CPF n.º



ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Pelo presente instrumento, a empresa _____, portadora do CNPJ _____ com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador da cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXX/XX, inscrito no C.P.F. sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na _____ outorgando-lhe plenos poderes para representá-la no processo administrativo nº. _____, declara a quem possa interessar, sob as penas da Lei:

1- Que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e inciso V, do artigo 27, da Lei n.º 8.666/1993, com redação determinada pela Lei n.º 9.854/1999;

2- Para os fins do disposto no artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, que não possui no seu quadro de funcionários: dirigentes, vereadores, ocupantes de cargos comissionados e servidores municipais, bem como pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau ou por adoção ou que tenham sido nos últimos 180 dias anterior à data do ato convocatório;

3- Para os fins do disposto no art. 73-B, I e II da Lei Orgânica do Município de Teresópolis, os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não foram declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa nas seguintes situações:

- representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
- condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

4- Para os fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso II do art. 5º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5- De que cumpre integralmente todas as condições estabelecidas no edital do processo supramencionado.

6- Que se compromete a rerepresentar os documentos exigidos no ato do credenciamento imediatamente após a expiração da vigência dos mesmos; bem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos e Licitação
www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br

PMT-RJ PROCESSO Nº
100.819/2022

como, apresentar, para análise e aprovação, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato do credenciamento, à Secretaria Municipal de Administração.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

(local e data)

(nome completo, C.P.F., cargo ou função e assinatura do representante legal)